de próprios municipais..... 6.000,00
8.89.3 Para o serviço de Matadouro Municipal, 1.000,00
8994 Conservação de veículos. 30.000,00
8994 Propaganda e publicidade. 5.000,00
8994 Despesas imprevistas 6.000,00
8994 Aluguel de casa para a Agencia Municipal de Estatística. 3.600,00
Cr$ 158.600,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Setembro de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Fernando de Andrade
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na presente data. O Sec.

Lei nº 591, de 20 de Setembro de 1.957

Dispõe sôbre criação de cemitério em Aparecida de Minas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, na vila de Aparecida de Minas, dêste Município, um cemitério Municipal, que se regerá pelas normas já adotadas no Código de Posturas Municipais para êste serviço, cujo terreno

deverá ser doado à Municipalidade.

Art. 2º. A administração do Cemitério criado por esta lei ficará a cargo do fiscal do distrito.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de setembro de 1.957

João Carlos Ribeiro

[illegible]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., [illegible]

Sec.

---

Lei nº 592, de 8 de Novembro de 1.957.

Cria uma escola rural

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na fazenda "Rocinha" dêste Município, uma escola mixta, primária, com a denominação "São Jerônimo".

Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, um cargo de professor rural com o vencimento de $ 1.000,00 por mês.

Art. 3º. A despêsa com a execução desta lei, correrá por verba já fixada em orçamento para o exercício em curso.